



MUNICÍPIO DE OLHÃO
8700 – 349 OLHÃO

EDITAL N.º 24/2009

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

FRANCISCO JOSÉ FERNANDES LEAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

No intuito de promover a defesa do património florestal e defesa de pessoas e bens contra os incêndios, a Câmara Municipal de Olhão alerta para o cumprimento rigoroso dos deveres legais que nos termos do n.º 2 do art.º 8, art.º 15.º a art.º 30.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho são impostos:

NOS ESPAÇOS FLORESTAIS¹ E ESPAÇOS RURAIS² É OBRIGATÓRIO:

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos são obrigados a proceder à gestão de combustível³ numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante.

Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham a administração de terrenos nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais a realização das acções de gestão de combustível, numa faixa exterior de protecção de largura não inferior a 100 metros.

É fixado o dia 15 de Abril de cada ano data limite para procederem ao cumprimento dos referidos trabalhos de gestão de combustível, pois em caso de incumprimento compete à Câmara Municipal a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada.

¹ Consideram-se espaços florestais os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas.

² Consideram-se espaços rurais os espaços florestais e terrenos agrícolas.

³ Gestão de combustível – a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionados.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

É AINDA OBRIGATÓRIO DURANTE O PERÍODO CRÍTICO (1 DE JULHO A 15 DE OUTUBRO)

Nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte de pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés.

Que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 Kg.

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contra-ordenação punível com coima de € 140 a € 5.000 no caso de pessoas singulares, ou de € 800 a € 60.000 no caso de pessoas colectivas, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

A tentativa e a negligência são puníveis

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Edifício sede do Município de Olhão, em 20 de Maio de 2009.

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

ANEXO

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infra -estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fito volume total não pode exceder 2.000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra -estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 — Os estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos remanescentes devem ser organizados espacialmente de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4 — No caso de infra -estruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projecção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 — No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de protecção a edifícios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projecção sobre a cobertura do edifício.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

2 — Excepcionalmente, no caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.